



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

nº 226/2021

Despacho:

Comando.
Notifique-se em conformidade.
+06.21
Villy

1. Entidade averiguada:

Identificação: Informação protegida
NIPC/NIF: Informação protegida
Entidade exploradora: Informação protegida
Endereço: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida
Responsável: Informação protegida
Pessoa Identificada: Informação protegida **Cargo:** Proprietária
RRAL: ☐

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 05 de março de 2021, o inspetor signatário e o inspetor Luís Brasil, realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, à entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, que obteve o Selo "Clean & Safe" específico para os Açores.

3. Descrição:

No decorrer da ação realizada à entidade mencionada no ponto 1., foram detetadas situações irregulares, elencadas nos pontos 1, 2, 3 e 4, do relatório de verificação elaborado. Foi remetida à entidade o relatório de verificação, para no prazo de 10 dias úteis proceder à regularização das situações irregulares detetadas, tendo posteriormente a entidade, evidenciado a sua regularização.

4. Enquadramento legal:

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas;
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19;
- Orientação n.º 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, regularizou as situações irregulares detetadas (documentação que consta do processo inspetivo), propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do seu arquivamento à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 27 de abril de 2021
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO MEDIDAS – SELO CLEAN & SAFE

Alojamento Local, TER e Pousadas da Juventude

Informação protegida

Áreas Comuns/ Áreas de Serviço

S N

1	Plano de contingência para a COVID-19		
2	O plano de contingência identifica o responsável pela implementação e funcionamento do mesmo;		X
3	O plano de contingência define a área de isolamento para caso suspeito/confirmado de COVID-19		X
4	Plano de limpeza e higienização das instalações, está afixado em local visível, com registo de frequência atualizado;		X
5	Existência de materiais de divulgação afixados como folhetos informativos: recomendações gerais, como utilizar corretamente a máscara cirúrgica, técnica de higienização das mãos com água e sabão e com gel alcoólico	X	
6	O atendimento ao público é efetuado (em função da dimensão do alojamento) com a distância de pelo menos 2 metros e sinalização ou barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e os clientes, respeitando a legislação referente ao atendimento prioritário	X	
7	No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, o responsável pela entrega evita o contacto direto com o cliente ou com quaisquer objetos pessoais do mesmo;	X	
8	Assegurar que os clientes não ficam sentados em lugares frente a frente, exceto quando pertençam à mesma família ou grupo	X	
9	O modo de pagamento é preferencialmente automático - <i>contactless</i> (ex.: cartão de débito/crédito) ou por telemóvel (MB WAY), a informação deverá estar afixada e visível ao público	X	
10	Existência de dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais de passagem frequente (ex.: entrada dos estabelecimentos, zona de pagamento, entrada e saída das instalações sanitárias, entrada e saída dos locais de laboração)	X	
11	Uso obrigatório de máscara para o staff do Atendimento;	X	
12	Os colaboradores que efetuam as limpezas devem usar: bata impermeável ou avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa); máscara descartável máx. 4-6 horas de utilização, Luvas resistentes	X	
13	Assegurar stock de equipamentos e materiais de limpeza	X	
14	É assegurada a desinfecção frequente, com recurso a agentes adequados, a todas as superfícies e equipamentos críticos que todos contactam (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.)	X	
15	O chão é lavado com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser, no mínimo, 2 vezes ao dia; (5/10/2020)	M	
16	Instalações sanitárias comuns: são lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante, mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza deve ser min., 3 x dia	M	
17	Cozinha/ cozinha comum: lavar as louças, talheres e outros utensílios de utilização comum na máquina a temperatura elevada. Caso não exista máquina de lavar louça, assegurar a lavagem com detergente e enxaguar à temperatura máxima suportável	X	

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

AI-AL-TER nº 12 de 3/3/2021

Área Privada dos Hóspedes

		S	N
18	Disponibilizar em formato digital, por e-mail e/ou outros meios, os manuais de instruções dos eletrodomésticos e informação escrita que decorre da aplicação da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto de 2016. Os avisos expostos terão de estar devidamente plastificados	X	
19	Chinelos, mantas e almofadas extra disponibilizadas nos quartos: estão hermeticamente selados	X	
20	Toiletries (ex: champô, amaciador, touca, etc): privilegiar a utilização de embalagens recarregáveis, e de fácil desinfeção. Os produtos que não possam ser recarregados e desinfetados, deverão ser cedidos a pedido do cliente e de uso único	X	
21	Limpeza: Agendamento acordado com o hóspede sobre a frequência e horário	X	
22	As moradias, apartamentos e casas de campo estão sujeitas a uma higienização e desinfeção profunda após o check-out	X	
23	Nos estabelecimentos e empreendimentos referidos no ponto anterior, são colocados à disposição do hóspede materiais de limpeza diversos para o seu uso próprio, no caso de dispensar o serviço de limpeza	X	
24	Dormitórios: Obrigatoriedade de distanciamento de 2m entre camas e entre hóspedes; Beliches: poderão ser ocupados na totalidade apenas para hóspedes da mesma família ou grupo	X	
25	Instalações sanitárias partilhadas: são desinfetadas com produto que contenha detergente e desinfetante, devem ser limpas, no mínimo, 3 vezes ao dia	NA	
26	A roupa de cama e atalhados são lavados a temperaturas altas (> 60°C)	NA	
27	Lavandaria Externa: As roupas são embaladas e acondicionadas em saco impermeável	X	

Observações: 28/4c - *Adm. Hospede*

Data: 2021/03/05

X Deverá V. Exa. proceder, o mais breve possível e no prazo máximo de 10 dias úteis, à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) no(s) quadro(s) 1, 2, 3, 4. No mesmo prazo, deverá evidenciar perante este Serviço, através de fotografia e/ou documentos, a regularização das mesmas, através do email: IRT_Expediente@azores.gov.pt

Os(As) Inspectores(as): *Adm. Hospede*

O Responsável/Pessoa Identificada:

Informação protegida

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/14, de 13 de março – Medidas de Prevenção e controlo de infeção nos hotéis e alojamentos;
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras -Pandemia COVID-19